

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 106 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 10 | MARÇO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2021, de 10 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o alto índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO Que o Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021 editou novas normas estaduais de combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março a 26 de março do corrente ano, **toque de recolher** durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito a penalidade legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, o funcionamento do comércio em geral da seguinte forma:

Parágrafo único. Horário de funcionamento presencial das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Art. 3º. Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março do corrente ano, de maneira excepcional, somente poderão funcionar as seguintes atividades, respeitando as normas e protocolos da vigilância sanitária:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

**GABINETE DO PREFEITO**

- II – clínicas e farmácias veterinárias;
- III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IV - atividades de segurança pública e privada;
- V - empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet;
- VI - empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- VII - serviços funerários e cemitérios;
- VIII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- IX - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- X - supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
- XI - os bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, pizzarias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar até 21:30h, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;
- XII - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

Art. 4º As feiras livres dos sábados serão transferidas para as sextas-feiras, que compreendem os dias 12 e 19 de março do corrente ano, onde deverão funcionar nos horários das 05:30 horas às 11:30 horas;

§1º Fica vedado a comercialização em feiras-livres de qualquer produto, por pessoas que não residem na macrorregião de Cajazeiras, nos dias disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Fica vedado a realização de feiras livres nos dias 13, 14, 20 e 21 de março do corrente ano.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de missas, cultos, e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, podendo funcionar de forma remota.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - em relação aos serviços de táxi, os veículos deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) passageiros por corrida;

III - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

IV - em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Cajazeiras - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

V - cabe à Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis;

Art. 7º. Os bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e similares funcionarão da seguinte maneira, no período de segunda à sexta:

I - de forma presencial das 06:00 horas às 16:00hs, e após esse horário passa a funcionar na forma delivery ou retirada pelo cliente (take away) até às 21:30 horas;

II - o horário de funcionamento estabelecido no inciso I, não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e em postos de gasolinas localizados em rodovias, no entanto, fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como o consumo no interior do estabelecimento após às 16 horas;

III - ficam proibidas apresentações musicais e shows nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, chácaras, balneários, casas de eventos e similares;

Art. 8º. As academias e outros estabelecimentos esportivos funcionarão da seguinte forma:

I - horário de funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas, não podendo funcionar nos finais de semana que compreendem os dias 13, 14, 20 e 21 de março

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

**GABINETE DO PREFEITO**

do corrente ano;

II- ficam proibidos torneios, campeonatos municipais, conferências, convenções, seminários, congressos, shows musicais de grande porte, festivais culturais, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas, além da proibição de funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trenzinhos e similares;

Art. 9º. O Sistema de Ensino público e privado permanecerão de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o território municipal;

Art. 10. As repartições públicas municipais, funcionarão em expediente interno, fechado para o público, mantendo o atendimento via HOME-OFFICE, exceto as clínicas, policlínicas, postos de saúde, laboratórios, farmácias e similares.

Art. 11. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

Art. 12. Permanece obrigatório, o uso de máscaras, em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades, tais como:

I - redução do atendimento presencial a 30% (trinta por cento) da capacidade total de todos os estabelecimentos;

II – respeitar o distanciamento social, que deverá ser de 2m (dois metros) entre os clientes;

Art. 13. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o estabelecimento ser interditado durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

**GABINETE DO PREFEITO**

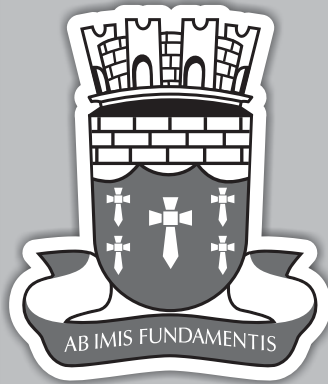
Art. 14. Prorrogam-se as demais medidas de prevenção à Covid-19, previstas nos decretos municipais sobre matérias não disciplinadas neste decreto.

Art. 15. Estas medidas terão vigência no período de 11 a 26 de março do corrente ano, podendo haver prorrogação ou serem revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

Art. 16. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de março de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

